



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

Processo nº 2.869/2007 – PGJ

Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 04/2007

Termo de contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **MACSERV COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69.030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do Documento de Identidade nº 0553360-0 – SESEG/AM e do CPF (MF) nº 170.375.647-94, e do outro, a sociedade empresarial **MACSERV COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua do Comércio, nº 60, Parque 10 de Novembro, CEP nº 69055-000, CNPJ (MF) sob o nº 05.870.210/0001-54, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Waldir Caggy Tapajós Júnior, residente e domiciliado em Manaus-AM, à Rua País de Gales, Qd. 173, casa 17 – Nova Cidade, portador do Documento de Identidade 721.129-5 e do CPF (MF) nº 285.060.142-04 tendo em vista o que consta do Processo nº 2.869/2007, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do resultado da licitação na modalidade Pregão nº 02/2007-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

Processo nº 2.869/2007 – PGJ

Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 04/2007

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e suprimentos dos equipamentos reprográficos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, obedecendo às especificações e quantidade do Projeto Básico (fls. 158-172), bem como da proposta apresentada no PROCESSO (fls. 220-231), os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro: O representante da CONTRANTE anotará em registro próprio todas as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

Processo nº 2.869/2007 – PGJ

Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 04/2007

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é obrigada a reparar e a corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao edital de licitação (ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu) e à proposta por ela formulada no certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

Processo nº 2.869/2007 – PGJ

Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 04/2007

contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo terceiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo quarto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, por força deste contrato obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do Setor de Patrimônio e Material, a quem caberá, ainda desenvolver todas as suas obrigações, obedecendo às especificações e quantidade do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

Processo nº 2.869/2007 – PGJ

Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 04/2007

Projeto Básico, o qual passa a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início com a assinatura do presente. O prazo da prestação dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O Preço Estimativo do presente Contrato é de R\$ 107.060,00 (cento e sete mil e sessenta reais), a ser executado em 12 (doze) parcelas iguais estimadas em R\$ 8.921,67 (oito mil novecentos e vinte um reais e sessenta e sete centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro. O pagamento à CONTRATADA será mensal, e efetuado após apresentação na sede da CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

Processo nº 2.869/2007 – PGJ

Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 04/2007

de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser reajustado pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação monetária no período e/ou melhor espelhe o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

Processo nº 2.869/2007 – PGJ

Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 04/2007

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 2% (dois por cento) por atraso na prestação dos serviços, após o terceiro dia, ou pela infração de cláusulas contratuais, incidentes sobre o valor global contratado.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o valor global do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo único. A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “c” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

Processo nº 2.869/2007 – PGJ

Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 04/2007

c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, o CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 003101; Programa de Trabalho: 03.091.2501.2092.0001 Defesa do interesse público no processo judiciário - PGJ; Natureza da Despesa: 33903917 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Fonte: 0100, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 03.09.2007, a Nota de Empenho nº 857, no valor estimativo de R\$ 35.686,68 (trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo cada parcela mensal de R\$ 8.921,67 (oito mil novecentos e vinte um reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao exercício de 2007, e o restante de R\$ 71.373,32 (setenta e um mil trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) a ser empenhado no exercício vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

Processo nº 2.869/2007 – PGJ

Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 04/2007

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria Geral de Justiça

Processo nº 2.869/2007 – PGJ

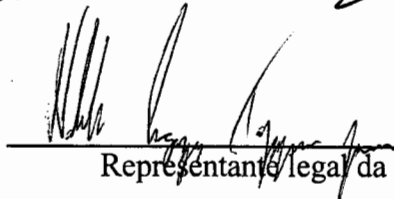
Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 04/2007

gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 03 de setembro de 2007


Procurador-Geral de Justiça


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Daniel Idiapina Alves
Nome: DANIEL IDIAPINA ALVES
C.I.: 1596653-4
C.P.F.: 739872512-15

2. Marcos André Roenur
Nome: MARCOS ANDRÉ ROENUR
C.I.: 1123232-0
C.P.F.: 407.675.582-00